

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 21
DE NOVEMBRO DE 2011-----**

Aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Virgílio Edgar Garcia Bento, Vice-Presidente, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

FALTAS

Verificou-se a falta do Senhor Presidente por se encontrar no Comité de Regiões, em representação do Município, tendo a Câmara considerado a falta justificada. ---

AGENDA DA REUNIÃO

Por proposta do senhor Vice-Presidente a Câmara deliberou agendar para discussão e votação os seguintes assuntos: -----

1.8 – Projecto Rede Cidades Cencyl – Pacto de Compromisso – Proposta de Ratificação: -----

6.10 – Recuperação Urbana do Largo João de Almeida, Tenente Valadim e Torre dos Ferreiros – Alteração aos Trabalhos Previstos – Informação da DGU: -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Fonseca, para alertar para o estado de degradação dos pavimentos das ruas da cidade, dando como exemplo a zona do Bairro das Lameirinhas, situação que considera preocupante. -----

Seguidamente, lembrou novamente a situação das antigas piscinas que para além de se tornar esteticamente desagradável e perigosa, existe o perigo de qualquer pessoa – especialmente crianças – poderem entrar e sofrerem algum acidente, pelo que julga ser urgente encontrar uma solução para aquele espaço. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Rui Quinaz, para se referir ao assunto que se prende com o investimento que a PT pretende fazer na Covilhã, questionando quais as diligências encetadas por parte da Câmara da Guarda, junto da PT, relativamente a esta matéria, com vista a eventuais parcerias em relação a este mesmo projecto. -

Prosseguindo, referiu-se mais uma vez ao problema das Juntas de Freguesia, que considera grave, interrogando qual a posição da Câmara em relação a esta matéria. Assim, disse não entender as declarações proferidas pelo Senhor Presidente relativamente a este mesmo assunto, quando refere que se responsabiliza pelo problema -, que até os têm resolvido, e no entanto verifica-se existirem situações em que as dívidas vão ser dirimidas em Tribunal. Em seu entender, este problema é exclusivamente da responsabilidade da Câmara Municipal, já que delegou nas Juntas de Freguesia a competência de efectuar as obras que a mesma devia ter realizado e como tal essas dívidas devem-lhe ser imputadas. Por isso, quando se diz que se pretende resolver a situação, no seu entender só existe uma solução, que é a Câmara assumir as dívidas das Juntas de Freguesia. Reconhece as dificuldades financeiras presentes na Autarquia, no entanto, é

seu entendimento, que poderiam ser elaborados planos de pagamentos com os empreiteiros de forma a sanar este problema. -----

Concluindo, questiona sobre qual vai ser a posição da Câmara em relação a esta matéria, como e quando é que vai resolver este problema e se a proposta sugerida pelos Vereadores do PSD, é ou não aceite pela Câmara. -

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente para em relação aos assuntos colocados pela senhora Vereadora, incumbir os serviços técnicos para proceder à correcção do pavimento, conforme sugerido, tendo seguidamente alertado os serviços de Protecção Civil para tomar conta da ocorrência relacionada com as instalações da antiga Piscina Municipal. -----

Relativamente ao investimento da PT na Covilhã, esclareceu que vão ser encetados contactos com o Presidente da Câmara da Covilhã, no sentido de o assunto ser analisado e se proceder a acordos possíveis no que concerne a esta matéria. -----

Prosseguindo e debruçando-se sobre as dívidas às Juntas de Freguesia, disse pretender tecer algumas considerações que julga serem importantes. -----

Em primeiro lugar esclarecer que o modelo de financiamento das Juntas de Freguesia é o mesmo das Câmaras, ou seja, é a Administração Central que transfere as verbas de acordo com os critérios do FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro) para as respectivas Autarquias Locais. Assim, o que se tem vindo a verificar é que de facto há uma redução drástica de transferência de verbas do FEF, quer para as Câmaras quer para as Juntas de Freguesia, agravando claramente a situação das mesmas, pelo que esta responsabilidade deve ser assacada à Administração Central. Considera este

assunto extremamente grave e está convicto que no ano de 2012 a situação terá tendência a agravar-se, face às reduções anunciadas. Ainda sobre esta matéria esclareceu que há duas realidades diferentes, pelo facto de existirem dívidas que estão protocoladas com a Câmara Municipal e as que não têm qualquer protocolo, sendo que nem todas as dívidas que as Juntas de Freguesia têm neste momento em Tribunal, estão protocoladas com a Autarquia, existindo um critério diferente em relação às mesmas. Lembra ainda que neste momento, a Câmara, está a fazer uma análise da situação de todos os processos com protocolo, de forma a encontrar uma solução conjunta, com as Juntas de Freguesia e fornecedores, para resolver este problema. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Vitor Santos, para ainda sobre esta matéria realçar a postura da Câmara no processo, envidando esforços para em conjunto com Entidades Bancárias, Juntas de Freguesia e Empreiteiros, se poder chegar a um consenso de forma a solucionar um problema que entende ser a nível global. -----

Interveio o Senhor Vereador Rui Quinaz, para comentar que de facto é dramática a situação do País, quando se fala nas reduções de financiamento previstas, no entanto, reportando-se ao passado, entende que não foi isso que aconteceu, e portanto o que se verifica é que a Câmara assumiu responsabilidades e compromissos que efectivamente não cumpriu. -----

Para concluir, ainda sobre esta matéria, é seu entender que quem deve suportar os custos com o Tribunal e advogados é a Câmara, assim como

estabelecer planos de pagamento com fornecedores, até porque tem um poder negocial maior que as Juntas de Freguesia.-----

Interveio novamente o Senhor Vereador Vitor Santos, para esclarecer que o que está ali em causa, não é a injeção de capital, por parte das Entidades Bancárias, mas sim a transferência de responsabilidades para Entidades Bancárias e Câmara Municipal.-----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - MARILINE DE MORAIS MACHADO CORREIA E RUI FILIPE GOMES CARDOSO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT: -----

Foi presente um processo em nome de Mariline de Moraes Machado Correia e Rui Filipe Gomes Cardoso, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior.-----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretendem adquirir, sita na Rua do Estádio Municipal, Bloco B – 2º Dtº – Guarda, cujo valor é de 140.000,00 Euros.-----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção.-----

A Câmara deliberou deferir o pedido. -----

1.2 - RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES - PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

No próximo mês de Dezembro cessam, por caducidade, quatro contratos em funções em funções públicas que titulam o desempenho de funções integradas na carreira de Assistente Técnico. -----

Dois dos postos de trabalho referem-se a assistentes técnicos da Divisão Administrativa, um posto de trabalho diz respeito ao Balcão único e o último encontra-se previsto na Divisão de Recursos Humanos. -----

Segundo as informações remetidas pelos responsáveis dos Serviços e Unidades orgânicas supra identificadas, a cessação dos contratos de trabalho pode colocar em causa a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pela Divisão Administrativa e pelo Balcão Único aos Municípios e o cumprimento de procedimentos legalmente impostos relacionados com a avaliação de desempenho do Município, Dirigentes e seus Trabalhadores, pela Divisão de Recursos Humanos, o que em última análise pode determinar a retenção de verbas do Orçamento de Estado.-----

A melhoria constante nos padrões de qualidade dos serviços prestados, aos seus Municípios, constitui uma das prioridades do Município da Guarda, o que se evidenciou ainda mais com a criação do Balcão Único, não se podendo ignorar que a crescente exigência na qualidade dos serviços prestados e a cada vez maior complexidade e especificidade da legislação impõem uma maior especialização e qualificação por parte dos trabalhadores em funções públicas, o que determina a necessidade do Município da Guarda tomar uma opção rigorosa mas coerente com a estratégia de qualidade que pretende continuar a implementar. -----

Assim e considerando que: -----

1. Dois postos de trabalho se encontram previstos na Divisão Administrativa, um na Secção de Taxas e Licenças e outro na Secção de Expediente Geral, estando adstrito a cada um deles a prestação de serviços aos Municípios considerados da elevada importância; -----

2. Um dos postos de trabalho se encontra previsto no Balcão Único, que constitui uma aposta num paradigma inovador dos serviços prestados;-----

3. Um dos postos de trabalho se encontra previsto na Divisão de Recursos Humanos cabendo-lhe dinamizar os procedimentos associados à avaliação de Desempenho dos serviços do Município, seus Dirigentes e trabalhadores.-----

Propõe-se, tendo presente:-----

a) A necessidade de manter os serviços prestados aos Municípes e o cumprimento das obrigações a que legalmente se encontra vinculado;-----

b) Que esta Autarquia dinamizou no ano de 2010 um procedimento concursal para assistente técnico e que nos termos do artigo 40º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro *“sempre que, em resultado de procedimento concursal comum publicitado por órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de postos de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2- - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho (sublinhado nosso).”*; -----

c) Que os postos de trabalho atrás identificados têm um conteúdo funcional idêntico aos postos de trabalho que foram objecto do procedimento concursal supra referido; -----

Solicita-se ao Executivo Municipal, a emissão de parecer favorável, nos termos do artigo 10º da Lei 12º-A/2010 de 30 de Junho, ao recrutamento excepcional de quatro trabalhadores para a ocupação de quatro posto de trabalho, tendo em consideração: -----

- a) A importância e o interesse público subjacente à manutenção dos serviços prestados pelo Município e ao cumprimento das obrigações a que o Município da Guarda se encontra legalmente vinculado; -----
- b) A inexistência no Município da Guarda de trabalhadores com o perfil e conhecimentos necessários para a execução das funções que constituem o conteúdo funcional dos postos de trabalho; -----
- c) Que os recursos humanos do Município têm vindo a evoluir no sentido da especialização e do rigor técnico, o que determina a necessidade de conhecimentos específicos e de uma maior qualificação dos trabalhadores; -----
- d) Que na dinamização do procedimento concursal foi salvaguardado o previsto no n.º 1 a 5 do artigo 6º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, não sendo no presente momento possível proceder à ocupação dos postos de trabalho identificados recorrendo a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.” -----

Interveio o Senhor Vereador Rui Quinaz, que disse pretender tecer alguns comentários que se prendem com a proposta para contratação de mais funcionários, realçando a forma descontraída de como se continua a trazer este assunto à reunião do executivo. Acrescenta que tem algumas dúvidas que pretende esclarecidas, e como tal questiona qual era o regime de trabalho que tinham estes quatro trabalhadores, se a abertura deste concurso é para estes mesmos trabalhadores e qual o regime que passam a ter. Questiona ainda qual será a função, cuja transferência de funcionários gere uma eventual retenção de verbas do Orçamento de Estado. -----

Prosseguindo, pergunta se não haverá funcionários na Câmara para exercer estas funções, uma vez que se verifica a existência de excesso de

funcionários na Autarquia, que poderiam perfeitamente assegurar estes postos de trabalho, tendo ainda em conta o facto, da actividade da Câmara, ter vindo a reduzir. Refere que o Orçamento de Estado para 2012, prevê a redução de 2% dos funcionários da Câmara, pelo que questiona qual vai ser a posição da Câmara quanto a esta matéria, ou seja, no caso de despedimento qual vai ser o critério, se são despedidos os funcionários recentemente contratados ou os mais antigos. -----

Interveio o Senhor Vice-Presidente, para esclarecer que na verdade o que está em causa é que terminou o contrato de trabalho a termo certo, a quatro funcionários que estavam a desempenhar as funções de Assistentes Técnicos. Neste momento, aquilo que a Câmara Municipal pretende, é contratar através de uma bolsa de contratos abertos em 2010, cuja validade era de 18 meses, para resolver esta questão preenchendo os lugares considerados necessários e prioritários. Como tal, verifica-se que não estão perante a contratação de mais funcionários, nem tão pouco a proceder à abertura de um novo procedimento concursal, não existindo nenhum aumento de despesa para a Autarquia. Sobre a redução de funcionários, esclarece que a mesma só pode ser feita por duas vias, ou através da aposentação ou da demissão por parte do próprio trabalhador, pois como se sabe a Câmara não pode despedir pessoas de acordo com o código de trabalho. No que diz respeito à média de funcionários por Autarquia, refere que os dados apresentados pelo Senhor Vereador Rui Quinaz, não são os mais correctos, à semelhança do que já foi dito noutras reuniões,

esclarecendo que a média, no que diz respeito à Câmara da Guarda, é inferior à média nacional.-----

Neste momento gerou-se um diálogo entre o Senhor Vice-Presidente e o Senhor Vereador Rui Quinaz relativamente à necessidade de contratação de funcionários, tendo o senhor Vice-Presidente feito prevalecer a falta de consenso sobre esta matéria. -----

Interveio a Senhora Vereadora Ana Fonseca, para se associar aos comentários proferidos pelo Senhor Vereador Rui Quinaz, relativamente à contratação de funcionários, acrescentando que espera que estas contratações não venham, no futuro, prejudicar os funcionários mais antigos, bem como o desenvolvimento da actividade da Câmara, a nível geral. Questiona ainda, se não existem recursos humanos na Autarquia para colmatar estas necessidades e se, atempadamente, foi feito um estudo de forma a verificar a real necessidade destas contratações. Em seu entender, acharia preferível não serem renovados alguns contratos a pessoas que estão a termo certo e garantir assim a sustentabilidade, tendo em vista as reduções do Orçamento de Estado e as transferências.-----

Interveio o senhor Vice-Presidente, para esclarecer que se esta proposta veio à reunião, foi porque os diferentes Serviços fizeram chegar a proposta ao Senhor Presidente, dando conhecimento das reais necessidades. -----

Interveio o Senhor Vereador Vitor Santos, para esclarecer e apresentar dados concretos relativamente ao funcionamento do balcão único e reafirmar da necessidade que existe neste número de funcionários para o bom desenvolvimento deste mesmo serviço. -----

A Câmara deliberou emitir parecer favorável nos termos do art.º 10º da Lei 12-A/2010 de 30 de Junho, por maioria, com os votos a favor do senhor Vice-Presidente e dos senhores Vereadores, Elsa Fernandes, Vitor Santos e Gonçalo Amaral. -----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, votaram contra. -----

1.3 - REGULAMENTO DO ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO – APROVAÇÃO:-

Foi presente para discussão e votação o projecto de Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, devidamente elaborada pelo GAJ, desta Câmara Municipal, que é do seguinte teor:

Projecto de Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques
de Estacionamento

Nota Justificativa

Considerando que o actual Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 1991, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 25 de Novembro de 1991 se encontra desactualizado face às novas realidades introduzidas no Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, designadamente através dos Decretos -Lei n.º 214/96, de 20 de Novembro, n.º 2/98, de 3 de Janeiro, n.º 162/2001, de 22 de Maio, n.º 265 -A/2001, de 28 de Setembro e n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, é necessário reforma-lo adequando-o a tais alterações.-----

Por outro lado, o Município pretende instituir o Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço como modo de dinamizar aquele equipamento municipal e, simultaneamente, de optimizar a gestão dos seus lugares de estacionamento.-----

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas als. c) do n.º 1 do art. 13.º e a) do n.º 1 do art. 18.º, ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nas als. a) do n.º 2 do art. 53.º e nas als. u) do n.º 1 e a) do n.º 7 do art. 64.º, todas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, nos artigos 70.º, 71.º e 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 214/96, de 20 de Novembro, 2/98, de 3 de Janeiro, 162/2001, de 22 de Maio, 265-A/2001, de 28 de Setembro, 44/2005, de 23 de Fevereiro, 113/2009, de 18 de Maio e 82/2011, de 20 de Junho e pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de Agosto e 46/2010, de 7 de Setembro assim como pelos artigos 1.º, 2.º e 4.º a 6.º do Decreto -Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, ainda da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Fevereiro. -----

Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de

Estacionamento

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de estacionamento de duração limitada do Município da Guarda. -----

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos viários em relação aos quais a Câmara Municipal da Guarda delibere aprovar o regime de

estacionamento de duração limitada no concelho da Guarda e aos parques de estacionamento. -----

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se: -----

- a) Áreas de estacionamento, os conjuntos de vias e espaços públicos viários de estacionamento sujeitos a bolsa de estacionamento ou zona de estacionamento de duração limitada;-----
- b) Bolsas de estacionamento, as zonas de estacionamento de duração limitada com características de exploração diferenciadas nos termos do presente regulamento ou de regulamentos específicos;-----
- c) Zonas de estacionamento de duração limitada, as áreas de estacionamento demarcadas com a respectiva sinalização horizontal e vertical nos termos do Código da Estrada;-----
- d) Parques de estacionamento, as áreas de estacionamento delimitadas que cumprem o disposto na legislação vigente sobre a matéria. -----

Artigo 4.º

Gestão

1. A gestão dos parques de estacionamento e das zonas de estacionamento de duração limitada, incluindo as bolsas de estacionamento, pode ser exercida por entidades distintas do município. -----
2. Nos casos previstos no número anterior quando a gestão não pertença directamente ao município, podem estabelecer-se regulamentos específicos devidamente aprovados pela câmara municipal. -----

Capítulo II

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 5.º

Duração do Estacionamento

1. O período máximo de duração de estacionamento no mesmo lugar é de duas horas contínuas. -----
2. A câmara municipal pode deliberar a aplicação de um período máximo de duração do estacionamento distinto do previsto no número anterior considerando a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento. -----

Artigo 6.º

Períodos de funcionamento

1. O sistema de estacionamento de duração limitada funciona das 08h00m às 12h30m e das 14h30m às 19h00m, de segunda-feira a sexta-feira e das 08h00m às 12h30m, ao sábado. -----
2. Fora dos limites horários estabelecidos no número anterior, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado ao período máximo de duração de estacionamento.-----

Artigo 7.º

Título de estacionamento

1. O direito a estacionar em zonas de estacionamento de duração limitada depende da aquisição de um título de estacionamento.-----
2. O direito a permanecer estacionado em zonas de estacionamento de duração limitada tem a duração correspondente ao período constante no título de estacionamento que deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro de modo a ser visível e legível do exterior. -----

3. Presume-se que não foi pago o lugar de estacionamento quando o respectivo título não estiver exposto no veículo nos termos da parte final do número anterior. -

4. Caso não se tenha esgotado o período máximo de permanência no mesmo espaço de estacionamento o utente pode adquirir novo título de estacionamento ou, em alternativa, pode desocupar o espaço de estacionamento.-----

Artigo 8.º

Aquisição do título de estacionamento

1. Pela aquisição de títulos de estacionamento são devidos os montantes previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda. -----

2. O título de estacionamento é adquirido nos parómetros ou nos postos de venda autorizados e, nos casos previstos no artigo seguinte, na secretaria da câmara municipal.-----

3. Quando o parómetro mais próximo do local de estacionamento estiver avariado, o utente tem o dever de adquirir o título de estacionamento noutra equipamento que esteja colocado na zona. -----

4. O título de estacionamento é substituível, total ou parcialmente, por equipamento electrónico individualizado nos casos autorizados pela câmara municipal. -----

Artigo 9.º

Título de estacionamento mensal sem reserva de lugar

1. Podem ser celebrados contratos de avença sem reserva de lugar com uma validade mensal que conferem um título de estacionamento. -----

2. O título de estacionamento previsto no número anterior atribui o direito de estacionar sem limitação temporal nas zonas de estacionamento de duração limitada mediante o pagamento dos valores previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.-----

3. Constan nos títulos de estacionamento previstos nos números anteriores a identificação do titular, o prazo de validade e a matrícula do veículo. -----

4. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada a emissão do título de estacionamento. -----

Artigo 10.º

Restrição temporária de lugares

Os lugares das zonas de estacionamento de duração limitada podem ser temporariamente reduzidos por motivos de obras públicas ou particulares bem como de eventos, acontecimentos, programas ou acções de interesse público municipal. -----

2. Aos casos previstos no número anterior é aplicável o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda, designadamente o previsto em matéria de ocupação de lugares em razão de obras públicas ou particulares. -----

Secção II

Bolsas de Estacionamento

Artigo 11.º

Aprovação de Bolsas de Estacionamento

Dentro das zonas de estacionamento de duração limitada a câmara municipal pode estabelecer bolsas de estacionamento com características de exploração ou utilização diferenciadas em razão de objectivos específicos. -----

Artigo 12.º

Regime específico

O regime de cada bolsa de estacionamento obedece ao disposto no regulamento específico e no presente Regulamento. -----

Capítulo III

Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço

Artigo 13.º

Acesso ao parque

1. A entrada e saída dos veículos faz-se pela Rua Soeiro Viegas ficando o acesso pela Alameda de Santo André reservado apenas a situações de emergência. -----
2. Quando os lugares de estacionamento estiverem ocupados o parque é encerrado com a proibição de entrada de veículos enquanto perdurar a sua completa ocupação, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância. -----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, existe uma proibição de entrada no parque quando a palavra «completo» esteja indicada na respectiva placa “P” visível do exterior.-----
4. O parque pode ser encerrado por motivos de força maior mediante comunicação por editais afixados no seu interior e nos acessos. -----
5. Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, autocaravanas e veículos que transportem materiais perigosos. -----

Artigo 14.º

Velocípedes sem motor

Os velocípedes sem motor podem estacionar gratuitamente no local que lhes é destinado, durante o período de abertura ao público da Biblioteca. -----

Artigo 15.º

Condições especiais de utilização

1. A procura de lugar e a arrumação dos veículos é realizada pelo utente ou avençado sob sua inteira responsabilidade e obedece à sinalização estabelecida no parque.-----
2. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deve ficar travado e fechado. -----

3. Os veículos só podem circular no parque a uma velocidade não superior a 10 Km/hora. -----

4. Os utilizadores das viaturas em qualquer sistema de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento para o fim específico de estacionar a viatura, estando expressamente vedada outra utilização. -----

5. As cargas e descargas de volumes não podem prejudicar os serviços normais do parque. -----

Artigo 16.º

Obrigações dos utentes e avençados

1. Os utentes e os avençados obrigam-se a: -----

a) Cumprir o presente regulamento e a pagar o valor estipulado correspondente ao tempo de estacionamento; -----

b) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do parque; -----

c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes; -----

d) Não praticar nos limites do parque actos lesivos ao Município, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes; -----

e) Não efectuar no interior do parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações; -----

f) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios susceptíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais susceptíveis de causar os mesmos efeitos; -----

g) Liquidar os valores acessórios ou penalizações aplicáveis por violação das normas deste regulamento. -----

2. Os avençados obrigam-se ainda a: -----

- a) Cumprir os respectivos contratos de estacionamento: -----
- b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos cartões de estacionamento. -----
- c) A colocar o seu título de estacionamento no interior do veículo junto do pára-brisas dianteiro de modo a ser visível e legível do exterior. -----

Artigo 17.º

Regimes de utilização

1. O parque de estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço é composto pelos espaços de estacionamento devidamente demarcados destinados a utilização por utentes, avençados, funcionários e outros destinados ao funcionamento da Biblioteca. -----
2. Durante o horário diurno os espaços de estacionamento são utilizados pelos utentes da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço e durante o horário nocturno podem ser utilizados por titulares de cartão de avençado. -----
3. A câmara municipal pode deliberar horários e lugares específicos tendo em vista o funcionamento da Biblioteca, designadamente em relação a funcionários. -----

Artigo 18.º

Horários de utilização

1. O horário diurno compreende os seguintes períodos máximos de utilização: -----
 - a) De Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 09h00m às 19h00m; -----
 - b) Sábados, das 14h00m às 19h00m.-----
2. O horário nocturno compreende os seguintes períodos máximos de utilização: ---
 - a) De Segunda-Feira e Sexta-Feira, das 00h00m às 08h30m e das 19h30m às 24h00m; -----
 - b) Sábados, das 0h00m às 13h30m e das 19h30m às 24h00m;-----
 - c) Domingos e Feriados, das 0h00m às 24h00m.-----

Artigo 19.º

Local de pagamento

1. Os utentes da Biblioteca Municipal da Guarda efectuam o pagamento no balcão de recepção da biblioteca mediante a apresentação do bilhete retirado do respectivo posto de emissão. -----
2. A adesão ao cartão de avençado e o respectivo pagamento são feitos na secretaria da câmara municipal.

Artigo 20.º

Valor dos pagamentos

1. Pelo estacionamento no parque durante o horário diurno são devidos os montantes estabelecidos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda. -----
2. Pelos contratos de estacionamento no parque durante o período nocturno são devidos os preços públicos que a câmara municipal delibere aprovar.-----

Artigo 21.º

Violação dos limites máximos de estacionamento do horário diurno

1. Além da responsabilidade contra-ordenacional que seja aplicável, em caso de estacionamento para além do horário diurno por parte dos utentes é devido o tempo de estacionamento até ao momento do contacto, através do intercomunicador com o funcionário de apoio ao parque de estacionamento. -----
2. O utente não pode retirar o veículo do parque de estacionamento sem fornecer ao funcionário de apoio ao parque, através do intercomunicador, a sua identificação completa, bem como a do veículo. -----
3. O pagamento dos montantes previstos nos números anteriores é feito posteriormente no balcão de recepção da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço.

Artigo 22.º

Violação dos limites máximos de estacionamento do horário nocturno

1. Além da responsabilidade contra-ordenacional e contratual que seja aplicável, em caso de estacionamento para além do horário nocturno por parte dos avençados é devido o tempo de estacionamento durante o período de tempo em transgressão. -
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cálculo do valor a pagar é determinado pela aplicação da taxa prevista para o estacionamento durante o horário diurno.-----

Artigo 23.º

Bloqueamento e remoção de veículos

Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento ou à demais legislação aplicável podem ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou bloqueados de acordo com a lei, nomeadamente nas seguintes circunstâncias: --

- a) Que se encontrem estacionados fora dos lugares demarcados ou além do horário constante no título de estacionamento ou previsto no contrato; -----
- b) Que se encontrem estacionados a impedir o acesso a lugar de estacionamento ou a saída de viaturas devidamente estacionadas;-----
- c) Que se encontrem em circunstâncias em que não seja possível a sua deslocação pelos próprios meios ou não detenham matrícula; -----
- d) Que sejam usados pelos seus utilizadores para fins diferentes do transporte individual; -----
- e) Que se destinem à transacção ou comercialização por quaisquer meios. -----

Artigo 24.º

Norma sancionatória

1. Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as normas do presente regulamento e demais normas internas do parque,

poderão ficar inibidos da utilização do mesmo, por decisão da câmara municipal, por um período mínimo de cinco dias e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.-----

2. Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso ao interior do parque é conferido o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 10 horas. -----

Artigo 25.º

Responsabilidade civil

1. O Município subscreverá apólice de seguro de responsabilidade civil legal extra contratual por danos patrimoniais e não patrimoniais causada em consequência do exercício da sua actividade. -----

2. Ficam excluídos os danos provocados em objectos ou pessoas provocados por terceiros, alheios à vontade do Município, pelo uso indevido de viaturas parqueadas, pelo não cumprimento das regras estabelecidas, pela omissão ou acção negligente ou dolosa do utente. -----

3. Os avençados estão ainda sujeitos às sanções e à responsabilidade contratualmente previstas. -----

Capítulo IV

Fiscalização e Regime Contra-Ordenacional

Artigo 26.º

Fiscalização

1. A fiscalização do presente Regulamento pertence às entidades legalmente competentes.-----

2. À fiscalização do município compete: -----

g) Participar às autoridades policiais e ou outras competentes as infracções ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;-----

h) Registrar as infracções verificadas às normas do Código da Estrada;-----

i) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar. -----

3. As competências previstas no número anterior são extensíveis aos funcionários a quem sejam cometidas essas funções de fiscalização nos parques de estacionamento. -----

Artigo 27.º

Contra-Ordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contra-ordenações puníveis pela entidade legalmente competente, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136.º e 169.º do Código da Estrada: -----

a) O estacionamento em violação do presente Regulamento, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea h) do Código da Estrada; -----

b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70.º, n.º 1 do Código da Estrada;-----

c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea a) do Código da Estrada;-----

d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea b) do Código da Estrada;-----

e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afecto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea c) do Código da Estrada;-----

f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da tarifa prevista no artigo 10.º deste Regulamento, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea d) do Código da Estrada.-----

2. É aplicável o disposto no Código das Estrada e na demais legislação complementar e, subsidiariamente, o Regime Geral das Contra-Ordenações. -----

Artigo 28.º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

São aplicáveis ao presente Regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada.-----

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 29.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 1991, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 25 de Novembro de 1991 bem como todas as deliberações e despachos que contrariem o disposto no presente Regulamento.-----

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias contados da data da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.”-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para propor que a duração do estacionamento temporário não fosse para além dos 30 minutos tendo a Câmara aceite a mesma como sugestão a ter conta na elaboração da versão final. -----

A Câmara deliberou remeter o documento para discussão pública.-----

**1.4 - ANTÓNIA ALVES FERRAZ - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA
ÁREA DE ACTUAÇÃO DO SERVIÇO DE RECOLHA DE RSU's -
PARECER DO GAJ:**-----

Foi presente um ofício da empresa Antónia Alves Ferraz, adjudicatária do serviço em epígrafe, no qual se apresenta uma proposta de alteração do plano de trabalhos, nos termos da cláusula 11ª do caderno de encargos, devido à dificuldade de as suas viaturas circularem numa das ruas dos Galegos, comprometendo-se a efectuar a recolha de contentores na zona do Outeiro de S. Miguel. -----

Sobre o mesmo recaiu uma informação da Divisão de Serviços Urbanos e um parecer do GAJ, que são do teor seguinte, respectivamente: -----

INFORMAÇÃO

Analisado o proposto pela empresa Recolha de Resíduos Industriais (RRI), verifica-se não resultar prejuízo para o cumprimento de serviços nos devidos termos do Caderno de Encargos ou da legislação vigente, pelo que somos de parecer favorável à pretensão apresentada tendo em consideração os seguintes fundamentos: -----

1º - Redução do número de quilómetros efectuados pelos veículos de recolha de resíduos da Autarquia; -----

2º - Redução dos tempos de operação por parte do Sector de Higiene e Limpeza; ---

3º - A zona do Outeiro que é recolhida três vezes na semana pelo Sector de Higiene e Limpeza da Autarquia, mantém idêntica periodicidade sendo que, duas vezes no mês é efectuada uma quarta recolha como a seguir se demonstra. -----

Exemplo: -----

1ª semana: segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira e domingo -----

2ª semana: terça-feira, quinta-feira, sábado -----

3ª semana: segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira e domingo -----

4ª semana: terça-feira, quinta-feira, sábado -----

O número um da cláusula 11ª, – Modificação do Plano de Trabalhos do Caderno de Encargos “Serviço de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos (RSU) e Limpeza Urbana na Cidade da Guarda” estipula a aprovação, pelo Município da Guarda, da modificação apresentada pelo adjudicatário.” -----

PARECER

Tal como dispõe a cláusula 11ª do Caderno de Encargos, o adjudicatário pode propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro, desde que justifique a sua proposta.-----

Considerando que existe fundamento legal para tal modificação e que da mesma não resulta prejuízo para o cumprimento da prestação dos serviços, tal como informa o senhor Chefe de Divisão, parece-nos que a mesma deverá ser remetida ao Executivo Municipal para a sua aprovação.”-----

A Câmara deliberou deferir o pedido nos termos e fundamentos da informação técnica. -----

1.5 - ANÁLISE DA ESTABILIDADE DE SUPORTE E MACIÇO ROCHOSO NA URBANIZAÇÃO DO BARROCAL - INFORMAÇÃO DO DIRECTOR MUNICIPAL: -----

Foi presente para apreciação o processo respeitante ao assunto em epígrafe.-----

A instruir o processo encontra-se uma informação do senhor Director Municipal do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

- Considerando que a Câmara Municipal, por diversas vezes, notificou o IPG face ao contrato n.º 20/2006;-----

- Considerando que o IPG, através da ESTG, não deu resposta;-----

- Considerando que os prazos legais foram já largamente ultrapassados; -----

- Considerando que o problema continua por solucionar, por falta do projecto contratado.-----

Esta responsabilidade deverá ser avaliada pelo Gabinete Jurídico da Câmara Municipal.-----

Em simultâneo o senhor Engº Costa deverá elaborar estudo/projecto para a Câmara Municipal decidir sobre a intervenção a efectuar tendo em conta todos os pressupostos referidos na sua informação.”-----

Interveio a senhora Vereadora Ana Fonseca para comunicar ao Executivo as razões para o atraso verificado e informar que o IPG estaria receptivo a aceitar o prazo de 90 dias para dar cumprimento ao contrato.-----

A Câmara face à intervenção da senhora Vereadora Ana Fonseca, deliberou prorrogar o prazo por mais 90 dias e comunicar ao IPG.-----

1.6 - CLUBE DE CICLOTURISMO DA VELA - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do Clube de Cicloturismo da Vela, no qual se solicita licença especial de ruído bem como isenção de taxas, para a realização de bailes que pretende levar a efeito nos dias 8, 9 e 10 de Dezembro, naquela freguesia, no âmbito dos festejos do seu aniversário.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas.-----

1.7 - TTW, SERVIÇOS E SOLUÇÕES AVANÇADAS, S.A. - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO ARTÍSTICA TEMPORÁRIA – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da empresa TTW, Serviços e Soluções Avançadas, S.A., no qual se solicita autorização para ocupação da via pública, para instalação artística temporária com balões de hélio, que pretende levar a efeito nos lugares do Parque Urbano do Rio Diz ou na Praça Velha, nos dias 1, 2 e 3 de Novembro, do ano corrente. -----

A Câmara deliberou por maioria ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença. -----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, abstiveram-se. -----

1.8 - PROJECTO REDES CIDADES CENCYL – PACTO DE COMPROMISSO – PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

O Município da Guarda organizou no dia 16 de Novembro, em parceria com os Municípios de Aveiro, Coimbra, Figueira da Foz, Viseu, Burgos, Ciudad Rodrigo, Miranda de Ebro, Salamanca, Valladolid, o Seminário de lançamento do Projecto Rede Cidades Cencyl. -----

Este projecto, candidatado e aprovado no âmbito do Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha - Portugal (POCTEP), tem como principal objectivo a constituição de uma Rede de Cidades da Região Centro e Castilla y León que possa servir como espaço de reivindicação de projectos estruturantes para este território, reforçando a capacidade de afirmação e competitividade das Cidades CENCYL no contexto dos países Ibéricos da Europa. -----

Foi anfitrião deste encontro o senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, Eng. Joaquim Valente e contou com a presença e manifesta envolvimento de todos os parceiros. -----

Todos eles defenderam a existência desta Rede, realçando o seu papel para a defesa e valorização do território da Região Centro e Castilla y León e a sua importância como estrutura de pressão e reivindicação para o desenvolvimento desta Região. A confiança no futuro tem que assentar na cooperação entre todos os parceiros de forma a dar coesão e sustentabilidade a este território. -----

Os municípios presentes, para afirmar o seu empenho e participação na Rede de Cidades Cencil, assinaram um Pacto de Compromisso, que se propõe que seja ratificado em reunião de Câmara.” -----

É do teor seguinte o pacto de compromisso: -----

PACTO DE COMPROMISSO

As cidades de Aveiro, Coimbra, Figueira da Foz, Guarda, Viseu, Burgos, Ciudad Rodrigo, Miranda de Ebro, Salamanca e Valladolid, em resultado do seu capital social, económico e cultural desempenham uma papel fundamental na estruturação dos sistemas urbanos e de competitividade da região Centro de Portugal e de Castela e Leão, constituindo-se como pólos dinamizadores dos sistemas urbanos de Portugal e de Espanha. -----

Ao longo das últimas duas décadas, com o apoio de múltiplos instrumentos financeiros comunitários, estas cidades têm procurado, simultaneamente, qualificar e modernizar os seus factores distintivos e aprofundar as suas complementaridades, consolidando os laços de cooperação territorial aos mais diversos níveis. -----

Esta rede de cidades é actualmente servida por importantes infra-estruturas de transportes – viárias e ferroviárias – que permitiram, a um tempo, aproximá-las e, a um segundo tempo, oferecer-lhes uma renovada centralidade no contexto ibérico e

do sudoeste europeu, propiciando amplas oportunidades, nos mais diversos âmbitos e domínios.-----

Em suma, a importância estratégica dos Municípios da Guarda, Aveiro, Coimbra, Figueira da Foz, Viseu, Burgos, Ciudad Rodrigo, Miranda de Ebro, Salamanca, Valladolid no contexto ibérico, como espaços de articulação intermodal na ligação norte-sul e litoral-fronteira, bem como a existência de um valioso património social, natural, cultural e arquitectónico dotam-nas de características singulares que, constituem uma alavanca de competitividade e coesão territorial no panorama da Península Ibérica e da Europa. -----

Assim, os seus responsáveis, reunidos em 16 de Novembro, na Guarda, decidem e declaram solenemente:-----

1. Promover a troca de experiências no que se refere às suas estratégias de desenvolvimento e às acções que estejam a concretizar, com forte carácter inovador, em domínios como a mobilidade urbana, a regeneração urbana, a inclusão social, a dinamização turística, a animação cultural, o desenvolvimento sustentável, a promoção económica ou a gestão das infra-estruturas e redes de suporte à actividade económica;-----
2. Conceber um modelo territorial para o conjunto da rede que associe os seus pólos urbanos, as infra-estruturas e equipamentos de transporte de nível internacional e os territórios envolventes, valorizando a partilha de recursos e serviços;-----
3. Reforçar a capacidade de afirmação e a competitividade das cidades CENCYL no contexto dos Países Ibéricos e da Europa;-----
4. Estabelecer sinergias no sentido de fomentar a qualidade de vida nas suas cidades e nos territórios envolventes;-----

5. Constituir uma rede de cidades que dinamize projectos comuns necessários à consolidação do Eixo Região Centro - Castilla y León.”-----

A Câmara deliberou ratificar o Pacto de Compromisso. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2011/2012 – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Pelouro da Educação do seguinte teor: -----

PROPOSTA

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Para análise e decisão do Executivo Municipal, apresenta-se a proposta de apoios a conceder aos alunos do 1º ciclo do ensino básico do concelho da Guarda, no âmbito da Ação Social Escolar, no que se refere ao fornecimento de refeições escolares, respeitante ao ano letivo 2011/2012, formulada de acordo com os dados obtidos após estudo dos processos individuais por parte do setor de Ação Social da autarquia.-----

Têm direito a beneficiar dos apoios previstos no âmbito da Ação Social Escolar os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e 2.º escalões, de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, 70/2010, de 16 de Junho, e 116/2010, de 22 de Outubro, e do anexo III do referido despacho, ficando assim determinada a sua situação:-----

ESCALÃO A – Alunos do escalão 1 do Abono de Família -----

ESCALÃO B – Alunos do escalão 2 do Abono de Família -----

EXCLUÍDOS – Alunos dos restantes escalões do Abono de Família-----

De acordo com os escalões definidos, os alunos beneficiarão dos apoios previstos no referido despacho, para efeitos do fornecimento de refeições escolares, conforme a seguir se apresenta:-----

1. As refeições a fornecer aos alunos do 1º ciclo do ensino básico do concelho da Guarda terão um preço único, independentemente da entidade responsável pelo seu fornecimento, mantendo-se o valor unitário de 2,40€ (dois euros e quarenta cêntimos) por refeição;-----

2. Os alunos do Escalão A serão subsidiados na totalidade da refeição;-----

3. Os alunos do Escalão B serão subsidiados com 1,67€ (um euro e sessenta e sete cêntimos); -----

4. Os alunos excluídos serão subsidiados com 0,94€ (noventa e quatro cêntimos).--

Face ao número de alunos do Concelho da Guarda que beneficia deste Programa e de acordo com os escalões da Ação Social Escolar em que se encontram, apresenta-se a seguinte -----

PREVISÃO ORÇAMENTAL

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -----

Escalão A - 180 alunos x 2,40 € / refeição x 20 dias x 10 meses -----86.400,00€

Escalão B - 110 alunos x 1,67 € / refeição x 20 dias x 10 meses 36 740,00€

Excluídos - 260 alunos x 0,94 € / refeição x 20 dias x 10 meses-----48 880,00 €

TOTAL DA PROPOSTA ----- 172 020,00 €

(cento e setenta e dois mil e vinte euros)-----

De acordo com o estabelecido no artigo 4º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho nº 18987/2009, de 17 de Agosto, do Gabinete do Secretário da

Educação, a Câmara Municipal da Guarda será reembolsada num valor aproximado aos 35 000,00 € (trinta e cinco mil euros). -----

Submete-se a presente informação/proposta para decisão de V. Exc^a.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta. -----

2.2 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO - VERBAS PARA AQUECIMENTO ESCOLAR – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Pelouro da Educação do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Estabelecimentos de Ensino do Concelho - Verbas para Aquecimento Escolar

A Câmara Municipal da Guarda atribui anualmente uma verba destinada ao AQUECIMENTO ESCOLAR dos Jardins-de-Infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho da Guarda, transferindo essa verba para as respetivas Juntas de Freguesia. -----

Desta forma, caso o procedimento que vem sendo implementado seja aceite, deverá o Executivo Municipal deliberar no sentido de proceder à transferência das verbas para as Juntas de Freguesia rurais, relativamente ao ano letivo 2011.2012, definidas em função do seguinte critério: -----

- 500 € por cada sala de aulas -----

- 250 € por cada estabelecimento de ensino com Componente de Apoio à Família ou ATL -----

Para conhecimento e decisão de V. Exc^a, apresenta-se em anexo a lista dos estabelecimentos de ensino de cada um dos setores, correspondendo esta transferência a um total de 16 250,00€ (dezasseis mil duzentos e cinquenta euros) – sendo 7 750,00€ (sete mil setecentos e cinquenta euros) referentes aos

estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e 8 500,00€ (oito mil e quinhentos euros) das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico.” -----

ESCOLAS DO 1º CEB DO CONCELHO DA GUARDA

AQUECIMENTO ESCOLAR

ANO LECTIVO 2011/2012

FREGUESIAS	ESCOLAS DO 1º CICLO	Nº SALAS		VALOR
		AULA	A T L	
CASAL DE CINZA	CARPINTEIRO	1	1	750 €
CASTANHEIRA	CASTANHEIRA	1	1	750 €
FAMALICÃO	FAMALICÃO	1	-	500 €
MAÇAÍNHAS	CUBO	1	1	750 €
	MAÇAÍNHAS	-	1	250 €
PANOIAS	BARRACÃO	2	-	1 000 €
PERA DO MOÇO	PERA DO MOÇO	1	-	500 €
	RAPOULA	1	1	750 €
ROCHOSO	ROCHOSO Nº 1	1	-	500 €
	ROCHOSO Nº 2	1	-	500 €
SANTANA D'AZINHA	CARVALHEIRA	-	1	250 €
TRINTA	TRINTA	2	-	1 000 €
VIDEMONTE	VIDEMONTE	1	-	500 €
VILA FERNANDO	VILA FERNANDO	1	-	500 €
TOTAL		14	6	8 500 €

JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO DA GUARDA

AQUECIMENTO ESCOLAR

ANO LECTIVO 2011/2012

FREGUESIAS	JARDINS DE INFÂNCIA	Nº SALAS		VALOR
		AULA	C A F	
CASAL DE CINZA	CASAL DE CINZA	1	1	750 €
CASTANHEIRA	CASTANHEIRA	1	1	750 €
FAMALICÃO	FAMALICÃO	1	1	750 €
MAÇAÍNHAS	CUBO	1	1	750 €
	MAÇAÍNHAS	1	1	750 €

PANOIAS	PANOIAS	1	-	500 €
PERA DO MOÇO	RAPOULA	1	1	750 €
ROCAMONDE	ROCAMONDE	1	1	750 €
SANTANA D'AZINHA	CARVALHEIRA	-	1	250 €
TRINTA	TRINTA	1	-	500 €
VIDEMONTE	VIDEMONTE	1	-	500 €
VILA GARCIA	VILA GARCIA	1	1	750 €
TOTAL		11	9	7 750 €

A Câmara deliberou aprovar a proposta e transferir as verbas.-----

2.3 - 30PORUMALINHA - ASSOCIACIÓ ARTISTIC i CULTURAL - FOGUEIRA DE NATAL - ANIMAÇÃO C/ESPECTÁCULO MUSICAL - PEDIDO DE APOIO: -----

Foi presente um ofício da Associação 30porumalinha, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a organização do espectáculo que pretende levar a efeito na noite de Natal, junto à fogueira, na Praça Luís de Camões, nomeadamente com música jaz, soul, funk e electrónica. -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 300,00€ (trezentos euros).-----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

3.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO ÂMBITO DO PROJECTO "REDE DE CIDADES CENCYL" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto o senhor Vice-Presidente prestou alguns esclarecimentos associando este ao processo que foi agendado no início da presente reunião (Pacto de Compromisso) pelo que solicitou a retirada deste documento.-----

3.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO DOMÍNIO DE PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO DE MOBILIDADE - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Emissão de parecer prévio

“Prestação de serviços técnicos no domínio de planeamento urbano e gestão de mobilidade”-----

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

O Município da Guarda candidatou-se e viu aprovada a sua Candidatura ao POPH – Tipologia 6.5 “ Ações de Investigação Sensibilização e Promoção de Boas Práticas” - RAMPA, um projeto base cujo objectivo principal é melhorar a Mobilidade em espaços e Edifícios públicos ou de utilização colectiva. -----

Este projeto engloba um conjunto de ações imateriais que resultam num estudo que consiste na identificação das principais barreiras, apresentação das mais adequadas soluções na elaboração de medidas de planeamento estratégico e físico à sede do concelho, incorporando o espaço urbano de maior densidade residencial e sociabilidades, os principais equipamentos públicos, rede de transportes e a maior multiplicidade de modos de comunicação, emprego e conhecimento de forma a proporcionar mais e melhor mobilidade para todos os cidadãos, não só para os residentes na cidade, mas para todos que a visitam e dela fruem, em particular os que apresentam mobilidade reduzida – deficientes físicos e sensoriais, idosos, e outros. -----

No sentido de se promover um Plano Local e envolver a população e os agentes locais, propõe-se a aquisição de serviços para a comunicação das ações, bem como para a sensibilização dos cidadãos para a problemática da Acessibilidade para Todos, seguindo o princípio da não discriminação. -----

Pelo exposto os trabalhos a realizar devem integrar as seguintes ações:-----

Plano de Promoção Acessibilidades-----

Gestão do Projeto -----

Gestão e acompanhamento global do plano e suas atividades, ao nível da Participação Pública, da Apresentação Pública das diferentes fases de elaboração do Plano, das atividades de índole internacional, das ações de sensibilização/formação e do encerramento público do Plano, garantindo a sua constante planificação e execução através da monitorização do cronograma temporal previsto.-----

Divulgação e Comunicação das Ações -----

Ações de Comunicação e Divulgação do Plano, promovendo a participação dos municípios/entidades locais. Comunicação e Divulgação das atividades desde o Lançamento ao Encerramento.-----

Ações de informação/sensibilização / formação -----

Ações de informação/sensibilização/formação, destinadas a Técnicos da Autarquia, Juntas de Freguesia, Escolas, Gabinetes Locais de Engenharia e Arquitetura e Operadores de Comércio, Turismo e Transportes, com enfoque nas principais orientações teóricas do DL 163/06. -----

Pelo exposto, e dada a especificidade e complexidade das ações, cuja natureza exigem conhecimentos específicos de técnicos especializados em Planeamento Urbano e Gestão de Mobilidade, é necessário a abertura de procedimento de ajuste direto, por forma à aquisição de serviços para o desenvolvimento das referidas ações. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

1.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de abril, conjugada com o artigo

35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 55-A/ 2010 de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços, nomeadamente aqueles cujo objecto seja a consultadoria técnica depende de prévio parecer favorável da Câmara Municipal relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, que se transcreve: -----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;-----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 4 do artigo 22º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro.-----

2.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços técnicos no domínio de planeamento urbano e gestão de mobilidade. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 22º por remissão do n.º 4 do mesmo artigo da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro:-----

a) Que o trabalho a prestar, não configura a execução de trabalho subordinado informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado;-----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas associadas à situação supra identificada. -----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adoptar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 50.406,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de outubro a adopção do procedimento de ajuste direto com convite a três entidades, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores

com competência delegada na matéria, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do D.L. 40/2011 de 22 de março, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa. -----

O valor contratual estimado é de 50.406,00€ de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do C.C.P., acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O prazo de execução do contrato será de 16 meses, tendo início na data de outorga do contrato. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 07 02 02 25. -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19.º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto e celebrados com a mesma contraparte. -----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 22.º do OE de 2011;-----

- A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação de serviços supra mencionados, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do OE 2011 conjugado com o n.º1 do artigo 6.º do D. L. n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro.”-----

A Câmara deliberou por maioria, emitir parecer favorável à contratação de serviços técnicos no domínio de” planeamento urbano e gestão de mobilidade”, nos termos propostos.-----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, abstiveram-se.-----

3.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO DOMÍNIO DA IGUALDADE DE GÉNERO - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Emissão de parecer prévio

“Prestação de serviços técnicos no domínio da Igualdade de Género”-----

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A aprovação do Projeto IGUALIDADES, no âmbito da candidatura à Medida 7.2 do POPH - Planos para a Igualdade, implica a realização dum conjunto de atividades que, ao contrário de outras, os recursos internos não permitem implementar.-----

Neste contexto, impõe-se a contratação de uma prestação de serviços para a implementação das ações cuja natureza exige conhecimentos técnicos especializados no domínio da Igualdade de Género. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

1.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de abril, conjugada com o artigo

35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 55-A/ 2010 de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços, nomeadamente aqueles cujo objecto seja a consultadoria técnica depende de prévio parecer favorável da Câmara Municipal relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, que se transcreve: -----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;-----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 4 do artigo 22º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro.-----

2.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços técnicos no domínio da Igualdade do Género. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 22º por remissão do n.º 4 do mesmo artigo da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro:-----

a) Que o trabalho a prestar, não configura a execução de trabalho subordinado informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado;-----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas associadas à situação supra identificada. -----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adoptar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 18.501,31€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de outubro a adopção do procedimento de ajuste direto com convite a três entidades, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores

com competência delegada na matéria, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 4º do D.L. 40/2011 de 22 de março, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa -----

O valor contratual estimado é de 18.501,31€ de acordo com o nº 1 do artigo 17º do C.C.P., acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O contrato decorrerá até ao final da candidatura, tendo início na data de outorga do contrato. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 07 02 02 25. -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do nº 1 do artigo 22º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto e celebrados com a mesma contraparte. -----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 3 do artigo 22º do OE de 2011;-----

- A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação de serviços supra mencionados, nos termos do nº 4 do artigo 22º do OE 2011 conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro.”-----

A Câmara deliberou por maioria, emitir parecer favorável à contratação de serviços técnicos no domínio da Igualdade de Género, nos termos propostos. ----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, abstiveram-se. -----

3.4 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA TÉCNICA - ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Emissão de parecer prévio

Aquisição de serviços em consultoria técnica - área de Engenharia Civil -----

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Tendo em consideração o volume de trabalhos na área da engenharia civil, nomeadamente na execução de diversas empreitadas. A título de exemplo referem-se as seguintes: -----

- Requalificação do largo João de Almeida, Tenente Valadim e Torre dos Ferreiros; Requalificação Urbana e Paisagista da rede Viária Estruturante do Bairro Nossa Senhora dos Remédios (rua N. Sra. dos Remédios, rua Cidade de Seia e Rua Cidade de Gouveia);-----

- Requalificação Urbana e Paisagística do Arco Comercial da Guarda (rua António Sérgio, rua cidade de Safed, rua almirante gago Coutinho);-----

- Requalificação Urbana e Paisagística da rede Viária Estruturante do Bairro da Luz (rua José dos santos); -----

- Reabilitação e Requalificação do Parque Industrial; -----

- Requalificação Urbana e Paisagística da rede Viária Estruturante do Estruturante do Bairro do Bonfim (rua Almeida Garrett).-----

Considerando que estas obras carecem de um constante e intenso acompanhamento técnico e de fiscalização de modo a garantir uma boa execução e uma boa gestão, dado que a sua realização, sendo em espaço público, interfere com a dinâmica da cidade e com a vida dos munícipes. -----

Considerando que a equipa técnica da Divisão de Obras se encontra fragilizada, fundamentalmente pelo facto de: -----

- Um dos funcionários (engenheiro civil) se encontrar a prestar serviço nos SMAS ocupando nesta tarefa cerca de 50% do seu tempo; -----

- Uma funcionária (engenheira civil) estar grávida e brevemente irá ausentar-se do serviço para licença de maternidade.-----

Considerando que estamos perante um aumento significativo de trabalho e uma redução da equipa técnica, a Divisão de Obras não possui capacidade para executar todos os trabalhos previstos. -----

Considerando que estes trabalhos revestem características de trabalho não subordinado, são de carácter temporário e portanto de duração limitada, há a necessidade de celebrar um contrato de prestação de serviços de consultadoria técnica, na área da engenharia civil a afectar por um período de 12 meses. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

1.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei n.º 55-A/ 2010 de

31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços, nomeadamente aqueles cujo objecto seja a consultadoria técnica depende de prévio parecer favorável da Câmara Municipal relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, que se transcreve: -----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;-----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 4 do artigo 22º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro.-----

2. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços na área de Engenharia Civil, enquadrado no âmbito das tarefas supra identificadas.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 22º por remissão do n.º 4 do mesmo artigo da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro:-----

a) Que o serviço a prestar por técnico, com formação na área de engenharia civil com quem se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adoptar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 14.417,17€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de outubro a adopção do procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O valor contratual estimado é de 14.417,76€ de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do C.C.P., acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O prazo de execução do contrato será de 12 meses, tendo início na data de outorga do contrato. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado, para o ano de 2011, na classificação orçamental 04/02 02 25. -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19.º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços com idêntico objecto e celebrados com a mesma contraparte. -----

No caso em apreço, não é aplicável a redução remuneratória uma vez que ao valor pago pela prestação de serviço não se enquadra no regime de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 19.º, do Orçamento de Estado para 2011. --

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 22.º do OE de 2011;-----

- A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação da prestação de serviços na área da Engenharia Civil, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do OE 2011 conjugado com o n.º1 do artigo 6.º do D. L. n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro.” -----

A Câmara deliberou por maioria, emitir parecer favorável à contratação de serviços em consultoria técnica – área de Engenharia Civil, nos termos propostos. -----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, votaram contra. -----

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - BENEFICIAÇÃO DA E.N.338 - TROÇO E.N. 16 - MAÇAINHAS - RECEPÇÃO PROVISÓRIA:-----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Adriano Luz Duarte Balaia, Lda., por contrato n.º93/09 de 23 de Novembro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - BENEFICIAÇÃO DO C.M. 1156 - RECEPÇÃO PROVISÓRIA: -----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Biosfera - Construções, Lda., por contrato n.º85/09 de 8 de Outubro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.3 - CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS URBANOS - RECEPÇÃO PROVISÓRIA: -----

Este processo foi retirado da reunião para melhor análise. -----

6.4 - CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS URBANOS NA ALAMEDA DE STº ANDRÉ/ESTRADA DO CARAPITO/AV. DE SALAMANCA - RECEPÇÃO PROVISÓRIA:-----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Adriano Luz Duarte Balaia, Lda., por contrato n.º89/09 de 13 de Novembro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

6.5 - CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - RECEPÇÃO PROVISÓRIA:-----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Albino Teixeira, Lda., por contrato n.º98/09 de 2 de Dezembro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

6.6 - ACESSO POENTE AO PARQUE URBANO DO RIO DIZ - RECEPÇÃO DEFINITIVA:-----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma António Saraiva & Filhos, Lda., por contrato assinado em 14 de Julho de 2005 e adicional de 12 de Junho de 2006, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

6.7 - CASA DE APOIO À ESCOLA FIXA DE TRÂNSITO - RECEPÇÃO

DEFINITIVA:-----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Constrope – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., por contrato n.º04/03 de 17 de Janeiro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

6.8 - REQUALIFICAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA DA REDE VIÁRIA

DO BAIRRO DO BONFIM - RUA ALMEIDA GARRETT - APROVAÇÃO

DAS ALTERAÇÕES AO PROJECTO:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o projecto de alterações respeitante à obra de Requalificação Urbana e Paisagística da Rede Viária do Bairro do Bonfim – Rua Almeida Garrett, devidamente elaborado pelo DPUO, desta Câmara Municipal.----

A Câmara deliberou aprovar o projecto de alterações.-----

6.9 - TMG - ANOMALIAS EXISTENTES - APURAMENTO DE

RESPONSABILIDADES, IMPUTAÇÃO DE DESPESA E PAGAMENTO DE

INDEMNIZAÇÃO - INFORMAÇÃO DO DPUO:-----

Foi presente de novo o processo respeitante à obra em epígrafe, agora acompanhado de uma informação da Divisão de Obras que é do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

Considerando que na obra da Sala de Espectáculos da Guarda, continuam a existir anomalias relacionadas com a construção do edifício que são da responsabilidade do empreiteiro e tendo em conta que a demora na sua resolução tem criado diversos

constrangimentos à Culturguarda, foi solicitado parecer jurídico e definição dos caminhos a seguir relativamente a:-----

- a) Eventual accionamento das garantias bancárias, caso seja necessário.-----
- b) Apuramento de responsabilidade e imputação de despesas relativamente à anomalia n.º 30 (comprovar as características do material ARKOBEL relativamente ao fogo).-----
- c) Solicitação de indemnização ao consórcio pelos prejuízos sofridos.-----

Da análise do parecer emitido concluo o seguinte:-----

- Apesar de o empreiteiro ter efectuado trabalhos com o objectivo de eliminar os defeitos, não tendo alcançado tal objectivo, deverá considerar-se que estamos perante uma situação de incumprimento definitivo, não tendo a CMG o dever de lhe conceder mais oportunidades.-----
- Caso a Câmara Municipal entenda não conceder ao empreiteiro mais oportunidades para resolver os problemas existentes, deverá fazer a audiência previa e, caso assim decida, proceder a execução da caução se o empreiteiro em prazo determinado não efectuar as reparações dos defeitos identificados.-----
- Quanto à indemnização deverão ser quantificados os danos e juntar provas dos prejuízos.-----

Acerca deste assunto informo o seguinte:-----

1. Acerca da não resolução das anomalias existentes:-----

Recentemente, em 08/07/2011, foi feita uma reunião com o consórcio onde foi estabelecida uma metodologia/orientação para actuar no sentido de sanar os problemas existentes. Da referida reunião foi lavrada uma acta, ainda não subscrita pelos representantes do consórcio.-----

Segundo tal acta o consórcio devia intervir no período de férias do TMG que decorreu entre o dia 12 de Julho e o dia 6 de Setembro.-----

Porém, apesar de o empreiteiro ter executado alguns trabalhos, verifica-se que relativamente a outros nada foi feito no sentido sanar os problemas existentes. É disto exemplo a anomalia existente no GRC que se mantém sem qualquer intervenção.-----

Por outro lado em 24-10-2011, verificaram-se diversas infiltrações e constatou-se que o soalho, embora intervencionado, não apresentava condições para ser aceite.

Anexa-se relatório técnico feito na sequência de uma visita ao edifício. -----

Ou seja, mais uma vez o consórcio revelou uma manifesta falta de vontade em resolver os problemas existentes.-----

2. Arkobel (anomalia n.º 30) -----

A anomalia alegadamente existente relativamente ao material ARKOBEL, carece de comprovação. -----

Neste momento esta em curso o processo de realização de ensaios laboratoriais que atestem se o material em causa cumpre ou não as condições exigidas. -----

3. Indemnização-----

Os danos existentes que decorrem da não resolução de anomalias poderão ser de diversos tipos: -----

3.1. A degradação de materiais, que acaba por afectar a durabilidade do edifício. ---

3.2. A danificação de equipamentos, caso tenha existido. -----

3.3. Os materiais e os equipamentos que eventualmente tenham sido adquiridos pelo TMG para enfrentar as adversidades decorrentes das anomalias existentes. ----

3.4. O cancelamento ou o condicionamento de actividades, caso tenha ocorrido.----

3.5. A imagem do TMG que eventualmente tenha sido prejudicada pelas anomalias verificadas.-----

3.6. Outros que a Culturguarda apresente e não referidos nos pontos anteriores.----

Assim, o cálculo do valor da indemnização deverá ter os diversos prejuízos existentes e por essa razão deverá ser feito, em parceria, pela CMG e pela Culturguarda. -----

Face ao descrito proponho: -----

A. ACERCA DAS ANOMALIAS GERAIS E DO ACCIONAMENTO DA GARANTIA BANCÁRIA -----

De uma vez por todas a CMG inicie o processo de execução da garantia bancária. Para esse efeito deverá ser concedido um prazo de 20 dias úteis ao empreiteiro para execução de todos os trabalhos necessários para resolução das anomalias existentes, informando-o que caso não seja cumprido tal prazo a CMG mandará executar tais trabalhos por conta do empreiteiro, accionando as garantias bancárias existentes. -----

B. ACERCA DAS CARACTERÍSTICAS DO ARKOBEL E DO APURAMENTO DA RESPONSABILIDADE -----

Proponho que se aguarde o relatório de ensaios laboratoriais que irão ser feitos para comprovar o comportamento do material em causa relativamente ao fogo para que, posteriormente, se apure a responsabilidade pela sua aplicação e em consequência se possam imputar os respectivos custos. -----

C. ACERCA DA INDEMNIZAÇÃO -----

Proponho que se pergunte à Culturguarda se aquela empresa sofreu danos e/ou prejuízos provocados pela demora existente na resolução das anomalias e/ou por ser forçada a conviver com elas e que, caso tais prejuízos existam, nos apresentem a quantificação dos mesmos acompanhados dos respectivos comprovativos. -----

A CMG, por sua vez, deverá quantificar os danos materiais existentes no edifício (referidos no ponto 3.1) de modo a obter o valor total da indemnização a solicitar ao empreiteiro.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.-----

6.10 - RECUPERAÇÃO URBANA DO LARGO JOÃO DE ALMEIDA, TENENTE VALADIM E TORRE DOS FERREIROS – ALTERAÇÃO AOS TRABALHOS PREVISTOS:-----

Foi presente de novo o processo respeitante à obra em epígrafe, agora acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tal como estava previsto, iniciaram-se as sondagens arqueológicas de diagnóstico, no local indicado pelos técnicos da especialidade. No local seleccionado, em termos de trabalhos da empreitada, apenas está prevista a execução de vala para a instalação de cabos destinados à iluminação da Igreja da Misericórdia através de projectores instalados no pavimento envolvente.-----

Na sondagem efectuada, aparecem ossos a uma profundidade muito reduzida. O seu aparecimento obriga à intervenção duma equipa antropológica, que não está prevista nas obrigações do adjudicatário em termos de empreitada. Por outro lado, o estudo em termos antropológicos, com as condições atmosféricas que se fazem sentir nesta cidade durante o inverno, pode durar meses. -----

Assim, tendo em atenção ao exposto anteriormente, e como a iluminação da fachada da referida Igreja, pode vir a efectuar-se no âmbito duma futura intervenção que ocorra na Rua Alves Roçadas, sugere-se que os trabalhos relacionados com a instalação dos não se executem.”-----

Interveio o Senhor Vice-Presidente para prestar alguns esclarecimentos relativamente a esta matéria, que se prendem com o facto destas obras se encontrarem com algum atraso em relação ao inicialmente previsto,

esclarecendo que o empreiteiro, por motivos pessoais, abandonou a obra que se previa concluir em meados de Novembro, tal como foi publicado no Site da Câmara. Aconteceu, porém, que a obra só teve início em 28 de Agosto de 2011 e como o prazo previsto, em projecto, é de 150 dias, a data de conclusão da mesma passou para 7 de Janeiro de 2012. -----

Concluindo, acrescenta que foram realizadas reuniões com o Empreiteiro, que assumiu o compromisso de terminar as obras que estão agora a decorrer na Rua Dr. Lopo de Carvalho, na primeira semana de Dezembro, de forma a minimizar os incómodos causados pelas mesmas, nesta época natalícia, retomando as restantes obras no início de Janeiro. -----

A Câmara deliberou não executar os trabalhos relacionados com a iluminação da fachada da Igreja da Misericórdia de acordo com os fundamentos expressos na presente informação técnica. -----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - DULCE DE SOUSA ROQUE PIRES DOS SANTOS PALOS - QTA. DE S. PEDRO - VELA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUINTA DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA - INTERESSE MUNICIPAL - PARECER DA DGU: -----

Foi presente o processo em que a senhora Dulce de Sousa Roque Pires dos Santos Palos, solicita informação prévia para a obra de construção de um equipamento hoteleiro e turístico, que pretende levar a efeito no lugar da Quinta de S. Pedro, na Vela. -----

Sobre o mesmo recaiu uma informação da DGU, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pedido: -----

A requerente vem solicitar, a título prévio, informação sobre a viabilidade de proceder à realização de obras de construção para instalação de um equipamento hoteleiro e turístico, a levarem a efeito numa parcela de terreno localizada em área rural de acordo com o Plano Director Municipal em vigor. -----

2. Análise do pedido:-----

a) O pedido não se encontra formalmente instruído com os elementos constantes do n.º 1 e 2 do art.º 3º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março. É apenas apresentada uma memória que descreve a viabilidade e sustentabilidade económica do projecto como empreendimento turístico.-----

b) Apesar do pedido ter sido efectuado no âmbito de informação prévia, na memória descritiva é referido que se pretende “*obter o parecer da Câmara Municipal para o empreendimento enquanto unidade económica, sendo que o mesmo se enquadra legalmente na alínea c) do n.º 1 do art.º 23º do Regulamento do PDM da Guarda, onde se faz referência a Equipamentos especiais de interesse municipal, nomeadamente equipamento hoteleiro e turístico.*”-----

c) Como peças desenhadas apenas são apresentadas: a planta de localização e os extractos das cartas da RAN e REN, constatando-se que a parcela de terreno aí delimitada não confronta com os solos assim classificados e com demais condicionantes.-----

d) Constata-se ainda, da localização indicada pela requerente, que a parcela de terreno recai sobre a área classificada como “área rural”, segundo PDM em vigor, o qual refere no Capítulo III do seu regulamento que:-----

Artigo 20º – Uso Preferencial-----

Refere este artigo que as classes de espaços designados por área rural destinam-se essencialmente a mata ou a uso agrícola, não podendo ser utilizadas para

urbanização ou construção, com excepção das situações previstas nos art.º 21º e 23º e nas condições de compatibilidade referidas no artigo 24º.-----

Artigo 23º – Condições de construção -----

Prevê o art.º 23º como condicionantes ao licenciamento administrativo, de obras de edificação em parcela de terreno com área superior ou igual a 5.000m² e confronte com caminho público, que a construção se destine a: -----

- a) Habitação unifamiliar do respectivo proprietário ou agricultor; -----
- b) Instalação de apoio agrícola ou florestal; -----
- c) Equipamentos especiais de interesse municipal não enquadráveis na área urbana e urbanizável, nomeadamente equipamento hoteleiro e turístico; -----
- d) Unidades industriais isoladas não enquadráveis no PIG ou na área urbana e urbanizável.-----

Artigo 24º – Integração na Paisagem -----

Refere este artigo que só serão licenciadas as pretensões que não afectem negativamente a área envolvente quer do ponto de vista paisagístico, de utilização, de integração o provocar situações de insalubridade.-----

Artigo 25º – Vias e infra-estruturas -----

O pedido é omissivo quanto às infra-estruturas existentes no local pelo que se alerta desde já que a impossibilidade de garantir uma solução individual para a execução das infra-estruturas necessárias é condição de indeferimento da pretensão, conforme referido no seu n.º 4 do art. 25º, sendo da responsabilidade, da requerente, o custo da realização de qualquer infra-estrutura que se venha a revelar em falta, nos termos do disposto no seu n.º 3. -----

e) Segundo o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) constata-se que a parcela de terreno em causa se encontra inserida nas Classes “Média” e “Baixa” da Carta de Perigosidade de Risco de Incêndio. Não é possível,

face à ausência de uma proposta formal, a verificação da salvaguarda da protecção e condicionalismos à edificação proferidos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que para efeitos do seu n.º 3 esta Câmara Municipal estabeleceu regras e condicionalismos à edificação, a vigorarem na área do Concelho da Guarda durante a vigência do referido plano (consultar www.mun-guarda.pt – serviços online/obras/dpuo). -----

3. Proposta de decisão:-----

Em face ao exposto parece de notificar a requerente para, no prazo de 15 dias da presente notificação, proceder ao aperfeiçoamento e complemento do pedido, nos termos do disposto no ponto 2 do art. 11º do RJUE em vigor, sob pena da sua rejeição liminar nos termos do ponto 3 do mencionado no seu artigo 11º. -----

Deverá ainda, de acordo com o solicitado pela requerente, remeter-se o assunto ao Executivo Camarário para declarar se o equipamento pretendido é, ou não, de Interesse Municipal.”-----

A Câmara deliberou considerar esta obra de Interesse Municipal. -----

7.2 - MARIA AMÉLIA DIAS CERQUEIRA SILVA - LARGO PAÇO DO BIU - GUARDA - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - PARECER DA DGU:-----

Foi presente o processo respeitante à obra de conservação que a senhora Maria Amélia Dias Cerqueira pretende levar a efeito no edifício sito no Largo Paço do Biu – Centro Histórico, na Guarda e no qual se solicita a isenção do pagamento de taxas relativa à licença de ocupação da via pública. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação técnica da DGU:-----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pedido: -----

A requerente vem solicitar a esta Câmara Municipal a isenção de pagamento de taxas, relativas à licença de ocupação da via pública para efeitos de realização de obras de conservação de um edifício localizado no Centro Histórico. -----

2. Análise do pedido. -----

a) O edifício sobre o qual se pretendem realizar obras de conservação encontra-se inserido no Centro Histórico desta cidade, mais precisamente em zona intramuralhas, segundo carta de ordenamento da cidade da Guarda. -----

b) Refere o art.º 13º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda que *“Podem beneficiar de isenção de taxas as prestações de serviços e as licenças quando relativas a intervenção de conservação, reconstrução e recuperação de edifícios no Centro Histórico da Guarda, nos imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como em zonas de protecção.”* -----

c) Nos termos do referido na alínea anterior e face à inserção do imóvel, Centro Histórico da Guarda, e ao tipo de obras a realizar, conservação, parece de propor que esta Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no ponto 2 do art.º 14º do diploma referenciado, sobre a isenção das taxas inerentes ao licenciamento da ocupação da via pública. -----

3. Proposta de decisão-----

Em face ao exposto no art.º 13º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda, parece de propor que esta Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no ponto 2 do art.º 14º do mesmo diploma, a isenção das taxas inerentes ao licenciamento da ocupação da via pública.” -----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Vice-Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 2 a 15 de Novembro de 2011. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----